PORTARIA Nº 405, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018 e a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, as deliberações do Comitê Operativo de Emergência (COE/UFMS), criado pela Portaria nº 387, de 12 de março de 2020, a Portaria nº 394, de 13 de março de 2020, e o Processo nº 23104.008361/2020-93, resolve:

Art. 1º Instituir medidas temporárias, novos procedimentos e outras providências a serem adotadas, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com a ressalva da excepcionalidade da situação para a prevenção do contágio e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), no período de 17 de março a 17 de abril de 2020.

§ 1º A UFMS seguirá a orientação da autoridade sanitária e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde, pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério da Economia em relação ao tema, que são atualizados de acordo com o avanço da doença no país, conforme análise e recomendações do COE/UFMS.

§ 2º O estado de saúde de emergência internacional ampara a utilização de meios alternativos de ensino e de aprendizagem com ferramentas de Educação a Distância (EAD) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), em todas as áreas do conhecimento, para preservar a saúde de toda a comunidade universitária.

Art. 2º Substituir as atividades presenciais de todos os cursos de graduação e de pós-graduação (**lato** e **stricto sensu**) por estudos dirigidos com uso de ferramentas de EAD e TIC, no período de 17 de março a 17 de abril de 2020.

§ 1º A execução do Plano de Ensino das disciplinas deverá ser realizada nesse período por meio de Estudo Dirigido, de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 2º A critério dos Dirigentes das Unidades da UFMS, em conjunto com os coordenadores de curso, a substituição poderá ser aplicada às atividades práticas e estágios.

§ 3º As atividades do internato em saúde poderão ser mantidas, mediante avaliação da Unidade.

Art. 3º Adiar a realização de todos os eventos internos e externos, nacionais ou internacionais, organizados pela UFMS, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único. As reuniões administrativas e de Conselhos Superiores serão realizadas somente por meio de ferramentas de TIC e EAD, evitando aglomeração de pessoas.

Art. 4º Suspender todos os atendimentos de programas e projetos de extensão e de prestação de serviço à comunidade externa oferecidos pela UFMS, incluindo Clínicas-Escola, Farmácia-Escola, Clínica Odontológica, EMAJs, Museus, Fazenda Escola, Hospital Veterinário, Clínicas de Psicologia, entre outros.

Parágrafo único. A critério da Direção da Unidade, os atendimentos em curso poderão ser mantidos, de modo a não prejudicar o paciente e o protocolo de atendimento.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/03/2020
Nº 7251
Pg. 101

Art. 5º Suspender todos os afastamentos e os deslocamentos a serem realizados e cancelar, caso exista, a concessão de passagens e diárias, nacionais e internacionais, para servidores e estudantes.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Unidade o acompanhamento da suspensão dos afastamentos.

Art. 6º É de responsabilidade da Administração da Unidade garantir a quarentena, de acordo com protocolo do Ministério da Saúde, com adoção da modalidade de teletrabalho, aos servidores que retornarem de outros estados e/ou países.

Art. 7º Restringir o acesso em todas as Bibliotecas da UFMS somente para o empréstimo e devolução de livros e/ou materiais bibliográficos, excluindo atividades de estudo e permanência.

Parágrafo único. É recomendado o uso de materiais na forma digital por meio do acesso a Plataforma Minha Biblioteca.

Art. 8º Substituir a leitura biométrica do Registro de Frequência da UFMS pelo Passaporte UFMS no Sistema de Registro Mensal de Ocorrências (RMO).

Art. 9º Instituir a modalidade de teletrabalho no âmbito da UFMS para o servidor público desenvolver suas atribuições funcionais fora das dependências da Unidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, no período de 17 de março a 17 de abril de 2020.

§ 1º Os servidores com mais de 60 anos, gestantes e aqueles com doenças crônicas são automaticamente elegíveis para adoção, com aprovação da chefia imediata e da Direção da Unidade, da modalidade de teletrabalho.

§ 2º A critério da Unidade e da Progep, poderá ser implantada, nesse período, a modalidade de teletrabalho a outros servidores, em função de situações específicas da unidade.

§ 3º O servidor que aderir a modalidade teletrabalho deverá assinar eletronicamente o Termo de Ciência e Responsabilidade, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), comprometendo-se em executar, bem e fielmente, o Plano Individual de Trabalho constante no Termo, ficando disponível para atendimento das demandas de teletrabalho e presenciais na UFMS.

§ 4º A participação do servidor na modalidade de teletrabalho dependerá de prévia autorização da chefia imediata, do Dirigente da Unidade e do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, desde que não prejudique o funcionamento da UFMS.

§ 5º A autorização para atuação do servidor em modalidade de teletrabalho terá caráter precário, provisório e periódico, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art.10 Todas unidades da UFMS deverão permanecer em funcionamento, preservando suas atividades essenciais e estratégicas.

Parágrafo único. A critério da Unidade e da Progep, poderá ser implantada, nesse período, escalas, sendo assegurado o dever de cumprimento da jornada de trabalho e a preservação do funcionamento presencial da Unidade.

Art. 11. As situações não previstas nesta Portaria serão dirimidas pelo COE/UFMS.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/03/2020
Nº 7251
Pg 102

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

ANEXO I – PORTARIA Nº 405, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - SERVIDOR

Considerando as medidas de proteção para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) adotadas pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), que autoriza temporariamente a modalidade de teletrabalho, comprometo-me a:

I -executar bem e fielmente os deveres sob a minha responsabilidade, definidos pela chefia imediata e pela direção da unidade;

II -guardar sigilo, respeitando as informações contidas nos processos e documentos a que tiver acesso na modalidade de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

III -cumprir as atividades de minhas atribuições mantendo o mesmo horário realizado presencialmente e com a entrega dos resultados e produtos descritos no Plano de Trabalho Individual;

IV -manter ligados e ativos, durante os horários estabelecidos pela chefia imediata, os telefones de contato, whatsapp e as contas de correio eletrônico para a comunicação institucional;

V -comparecer no local de trabalho, presencialmente, na UFMS sempre que solicitado pela chefia imediata e/ou pela Direção da Unidade; e

VI -comunicar imediatamente à chefia imediata qualquer alteração das informações prestadas, mantendo-as sempre atualizadas.

Declaro, ainda que:

a. é de minha exclusiva responsabilidade providenciar a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho;

b. é vedada a delegação a terceiros, servidores ou não, da execução da atividade em teletrabalho;

c. estou ciente que não serão computados horas extras e bancos de horas no período das atividades de teletrabalho;

d. realizarei os registros de frequência por meio de Passaporte UFMS no Sistema de Registro Mensal de Ocorrências (RMO), disponível em http://rmo.ufms.br, conforme Norma Institucional e/ou manterei atualizado o Plano de Atividade Docente, e permanecerei a disposição para imediata reunião presencial em minha unidade; e

e. tenho ciência de que o não cumprimento das atividades apresentadas abaixo nos horários estabelecidos, incluído a compensação do recesso do final de ano, poderá acarretar na revogação da modalidade de teletrabalho pela chefia imediata ou pela direção da unidade.

ATIVIDADES		**METAS DE EXECUÇÃO**		
Descrição da Atividade	Turno de Trabalho	Meta Mensal	Meta Diária	Dias da Semana

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/03/2020
Nº 7251
Pg. 103

NOME DO SERVIDOR:

SIAPE:

LOTAÇÃO:

ENDEREÇO DO TELETRABALHO:

E-MAIL FUNCIONAL:

TELEFONE FIXO:

TELEFONE CELULAR:

TELEFONE WHATSAPP:

DATA DO INÍCIO TELETRABALHO:

DATA DO TÉRMINO TELETRABALHO:

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine**, **Reitor(a)**, em 16/03/2020, às 22:50, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1855198** e o código CRC **D407F7D7**.

REITORIA
Cidade Universitária, s/n°
Fone: (067) 3345-7010/7985/7982
79070-900 Campo Grande - MS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/03/2020
Nº 7251
Pg. 104